



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ
Palácio Francisco Augusto Caldas de Amorim
Secretaria Municipal de Governo

DECRETO Nº 043 DE 24 DE JUNHO DE 2020.

**REVOGA O DECRETO MUNICIPAL Nº 042
DE 23 DE JUNHO DE 2020 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ASSÚ**, no uso de suas atribuições legais a que se refere o artigo 57, IV, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de importância internacional pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, bem como o Regulamento Internacional Sanitário, promulgado pelo Decreto Federal 10.212, de 30 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas de enfrentamento da emergência e saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, na qual estabelece ações e estratégias que poderão ser adotadas pela Administração Pública que viabilizem resposta ao quadro de pandemia estabelecido;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou, em 11 de março de 2020, que a disseminação do novo coronavírus, causador da doença denominada COVID-19, caracteriza pandemia;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 29.513, de 13 de março de 2020, que regulamenta, no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte, o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 015, de 18 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento e mitigação da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus COVID -19, e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual 29.534, de 19 de março de 2020, que declara estado de calamidade pública, para os fins do artigo 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia de COVID-19 (novo coronavírus), e suas repercussões nas finanças públicas do Estado do Rio Grande do Norte, e dá outras providências;



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ
Palácio Francisco Augusto Caldas de Amorim
Secretaria Municipal de Governo

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 29.556, de 24 de março de 2020, que dispõe sobre novas medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo coronavírus (COVID-19) e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 018, de 25 de março de 2020, que define medidas restritivas temporárias adicionais para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 29.583, de 01 de abril de 2020, que consolida as medidas de saúde para o enfrentamento do novo coronavírus (COVID - 19) no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal 021, de 07 de abril de 2020, que decreta o estado de calamidade pública no âmbito do município do Assú em decorrência das medidas de contingência para prevenção do coronavírus e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal 024, de 14 de abril de 2020, prorroga os prazos estabelecidos pelo Decreto 015 de 18 de março de 2020;

CONSIDERANDO a situação epidemiológica do município do Açú, devidamente identificada em Boletins Epidemiológicos publicados no site da Prefeitura Municipal do Assú;

CONSIDERANDO a taxa de incidência de casos da COVID-19, estando o município ocupando 29º lugar no Estado do Rio Grande do Norte, quando comparado tal indicador com demais municípios; conforme boletim epidemiológico da SESAP/RN;

CONSIDERANDO o Decreto-Lei, 2.848, de 07 de dezembro de 1940, que institui o Código Penal Brasileiro;

CONSIDERANDO a verticalização abrupta do número de casos confirmados e taxa de incidência da COVID-19 em território municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de adotar medidas mais restritivas e efetivas para contenção do aumento de novos casos da COVID-19 em território municipal, frente a situação epidemiológica de crescimento verticalizado de casos confirmados e incidência do coronavírus, bem como estabelecer penalidades para os descumprimentos;



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ
Palácio Francisco Augusto Caldas de Amorim
Secretaria Municipal de Governo

CONSIDERANDO a recomendação conjunta expedida pelo Ministério Público Estadual, Ministério Público Federal e Ministério Público do Trabalho, em 22/06/2020 aos Prefeitos do Estado do Rio Grande do Norte, para que cumpram fielmente os termos dos Decretos Estaduais nº 29.583/2020, 29.600/2020, 29.634/2020, 29.757/2020 e suas futuras e respectivas alterações,

DECRETA:

Art. 1º - Fica revogado integralmente o Decreto Municipal nº 042/2020, publicado em 23 de junho de 2020, prevalecendo todas as determinações constantes no Decreto Estadual nº 29.583/2020 e suas respectivas alterações conforme os Decretos estaduais nº 29.600/2020, 29.634/2020, 29.742/2020 e 29.757/2020.

Art. 2º - No âmbito do território municipal são considerados serviços essenciais e que poderão manter o funcionamento, todos aqueles arrolados no artigo 13 do Decreto Estadual nº 29.583/2020, observadas suas respectivas alterações.

Parágrafo único. Os horários de abertura e funcionamento dos serviços essenciais serão aqueles previstos no Decreto Municipal 027 de 29 de abril de 2020.

Art. 3º - Fica autorizado o retorno de todas as atividades de todos os programas da atenção básica;

Parágrafo único. Sem prejuízo de outras ações no Centro Clínico Dr. Ezequiel Epaminondas da Fonseca, ficam autorizados os atendimentos no referido Centro, mediante agendamento e planejamento da Secretaria Municipal de Saúde, em locais a serem definidos e especialidades disponíveis.

Art. 4º - Este Decreto terá vigência de 08 (oito) dias podendo ser renovado automaticamente, após avaliação da situação epidemiológica do município e em consonância com as diretrizes do ente estadual.

Parágrafo único. Excetua-se desse período o determinado neste artigo, considerando a necessidade contínua e primordial em realizar as notificações e acompanhamentos dos casos da COVID-19 atendidos por laboratórios de análises clínicas da rede privada.

Art. 5º - Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Saúde em conjunto ao Poder Executivo Municipal.



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ
Palácio Francisco Augusto Caldas de Amorim
Secretaria Municipal de Governo

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura municipal de Assú, "Palácio Francisco Augusto Caldas de Amorim", em 24 de junho de 2020.

SANDRA MEIRELLES HOLANDA ALVES
PREFEITA MUNICIPAL EM EXERCÍCIO